



Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.

Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620

RESOLUÇÃO CONSAC 009/2009

Aprova o Regimento do Centro de Pesquisas e Extensão da Faculdade Anísio Teixeira e dá outras providências na forma do Regimento Geral.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de estabelecer regras para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade, RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento do Centro de Pesquisas e Extensão da FAT, com fundamento no Regimento Geral desta instituição.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 04 de junho de 2009.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 009/2009

REGIMENTO DO CENTRO DE PESQUISAS e EXTENSÃO

DA FAT

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1o O Centro de Pesquisas e Extensão é o órgão responsável pela condução das atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade Anísio Teixeira, em consonância com os princípios regimentais.

Art. 2o Ao Centro de Pesquisas e Extensão, compete:

- I. definir, juntamente com os Coordenadores de Curso, a política de pesquisa extensão na Faculdade e elaborar o programa geral das atividades de pesquisa, a ser apreciado pelo Conselho Acadêmico;
- II. coordenar a elaboração e viabilizar a compatibilização e execução de projetos e programas institucionais de pesquisa e extensão apresentados pelos Colegiados de Cursos, núcleos ou por pesquisadores individuais;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro de pesquisadores, com suas produções científicas, bem como acompanhar e divulgar os programas e projetos de pesquisa na Instituição;
- IV. manter um veículo de informação interna, referente a editais de chamada de proposta, calendários das agências de fomento, trabalhos publicados, pesquisas em andamento na Faculdade e outros assuntos de interesse da comunidade acadêmico-científica da Instituição;

- V. estimular e viabilizar convênios de fomento, intercâmbio e divulgação, com agências estatais, organizações não governamentais e o setor privado, para realização de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
- VI. promover e dar suporte à produção científica, viabilizando sua divulgação através de relatórios anuais, promoção de eventos, apoio à participação de pesquisadores em congressos e similares;
- VII. definir a política de publicação científica da Faculdade e prestar apoio à elaboração de projetos e publicações;
- VIII. coordenar a organização de seminários, workshops e reuniões temáticas estratégicas para o desenvolvimento da pesquisa na Faculdade.
- IX. propor dotação orçamentária e acompanhar a aplicação dos recursos do orçamento da Faculdade destinados à pesquisa e à extensão.
- X. administrar a aplicação do fundo de apoio à pesquisa e extensão oriundo de recursos orçamentários e captados pelos docentes e pesquisadores junto a fontes externas;
- XI. empreender ações e viabilizar a criação de unidades de apoio à pesquisa, como campos experimentais, laboratórios e unidades centrais especializadas em apoio às atividades estratégicas de pesquisa;
- XII. promover a integração funcional das ações dos diversos setores, órgãos e entidades públicas ou privadas, relacionadas com as atividades de pesquisa e produção científica e tecnológica;
- XIII. estimular e apoiar programas de treinamentos e reciclagem de servidores docentes e técnico-administrativos em atividades específicas da pesquisa científica e tecnológica;
- XV. propor alterações em seu Regimento interno, submetendo-o ao Conselho Acadêmico para apreciação;
- XVI. praticar todos os demais atos inerentes a seu campo de atuação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3o O Centro de Pesquisa e Extensão será constituído:

- I. do Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral;
- II. do Vice-Coordenador, indicado pelo Coordenador e homologado pelo Diretor Geral;
- III. dos coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- IV. de um representante discente de pós-graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- V. de um representante do corpo discente de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4o A secretaria do Centro de Pesquisa e Extensão será ocupada por um ou mais membros do quadro permanente da Faculdade, designados pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5o O fundo de pesquisa e extensão será constituído:

- I. de um percentual anual previsto no orçamento geral da Faculdade em rubricas específicas;
- II. de recursos oriundos de convênios diversos;
- III. de saldos orçamentários e quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Geral;
- IV. de doações e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas.

Art. 6o O fundo de pesquisa e extensão destina-se a subvencionar ações estratégicas de pesquisa e extensão, bem como subsidiar ações emergenciais referentes às atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 7o O Centro de Pesquisas e Extensão normatizará e elaborará anualmente um orçamento-programa para aplicação das disponibilidades do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8o Ao Coordenador do Centro de Pesquisas e Extensão, compete:

- I. representar o Centro de Pesquisas e Extensão junto ao Conselho Acadêmico.
- II. convocar e dirigir as reuniões do referido Centro;
- III. solicitar aos órgãos competentes da administração da Faculdade, os recursos pessoais, materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno do Centro;
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações dos servidores lotados no Centro de Pesquisas e Extensão;
- V. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- VI. executar as deliberações da Diretoria e demais órgãos a que estiver subordinado, observando os limites da sua competência;
- VII. administrar o fundo de pesquisa e extensão, em consonância com a dotação orçamentária e distribuição dos recursos;
- VIII. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo e de acordo com o Regimento Geral da Faculdade;
- IX. apresentar ao Diretor Geral anualmente relatório das atividades do Centro de Pesquisas.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimento, o Coordenador do Centro de Pesquisas e Extensão será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 9o Aos servidores e membros do Centro de Pesquisas e Extensão, competem desempenhar as atividades que lhes forem confiadas pelo Coordenador;

Art. 10. Perderá automaticamente o mandato, o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas do colegiado;

CAPÍTULO V

DO REGIME E NATUREZA DO TRABALHO

Art. 11. O Coordenador do Centro de Pesquisas e Extensão exercerá suas atribuições através de reuniões ordinárias e extraordinárias, ou de qualquer outra forma de trabalho que julgar conveniente.

§ 1o As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, convocadas pelo Coordenador do Centro.

§ 2o As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias, por convocação do Coordenador do Centro ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Centro de Pesquisas e Extensão serão aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13. A convocação para as reuniões deverá observar a antecedência mínima de quarenta e oito horas e conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a convocação poderá ser inferior ao prazo previsto no “caput” do presente artigo, e que será restrita à pauta dos temas a serem abordados pela respectiva convocação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelos membros do Centro de Pesquisas e Extensão.

Art. 15. Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do próprio Centro e com a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral